



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2024

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE JATEÍ-MS E A EMPRESA
.....

A Câmara Municipal de Jateí, com sede a Av. Bernadete Santos Leite, 653, na cidade de Jateí/Estado Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.907.789/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Presidente, nomeado pelo Ata de Posse nº, de de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, brasileiro, portador da carteira de identidade nº -/....., inscrito no C.P.F. sob o nº, residente e domiciliado a Rua, nesta Cidade, pelo Sr., na qualidade de Fiscal do Contrato, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº..... -/....., e inscrito no C.P.F. sob o nº, doravante denominados CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Resoluções nº 002 e 003/2023, e 001/2024 da Câmara Municipal de Jateí-MS, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Presencial n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, LATICÍNIOS, FRIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS COM ENTREGA FRACIONADA, DE ACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E, EM CONFORMIDADE COM EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, ONDE CONSTAM AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
844	ACHOCOLATADO PACOTE COM 400G	PACOTE	50,00		
4	ACUCAR CRISTAL CONTENDO 02KG CADAPACOTE	PACOTE	150,00		
1033	ADAPTADOR DE TOMADA PLUG PARA 10A E 20A - BIVOLT	UNIDADE	2,00		
649	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO COM 100ML	UNIDADE	6,00		
717	AGUA MINERAL NATURAL COM GAS/COM PH ACIMA DE 7,44 CONTENDO 12GRF DE 500ML CADA FARDO	FARDO	100,00		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

71	AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS/COM PHACIMA DE 7,44 CONTENDO 12GRF DE 500MLCADA FARDO	FARDO	140,00		
33	AGUA SANITARIA/CONTENDO 1.000ML CADAUNIDADE	UNIDADE	50,00		
654	ALCOOL EM GEL PARA MAOS EMBALAGEMCONTENDO 200GR CADA UNIDADE	UNIDADE	60,00		
663	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70 INPM, EM GEL,CONTENDO 500G	UNIDADE	24,00		
664	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8 INPM (96 GL),LIQUIDO, CONTENDO 1L	UNIDADE	20,00		
655	AMACIANTE CONCENTRADO PARA ROUPASEMBALAGEM CONTENDO 1L CADA	UNIDADE	25,00		
665	ANTI MOFO (ELIMINA UMIDADE), CONTENDO180G	UNIDADE	35,00		
1016	APLICADOR E GEL ADESIVO PARA VASO, CONTENDO 1 APLICADOR E 6 DISCOS DE GEL.	UNIDADE	2,00		
38	AROMATIZANTE DE AMBIENTE/DIFUSOR/VARETAS/CONTEUDO120ML	UNIDADE	50,00		
6	BALA DURA SABORES SORTIDOS/PACOTECONTENDO 600GR	PACOTE	150,00		
863	BALDE CONTENDO 8 LITROS	UNIDADE	6,00		
876	BENJAMIM COM 3 (TRES) SAIDAS (10A), NOVOPADRAO BRASILEIRO.	UNIDADE	10,00		
877	BENJAMIM COM 3 (TRES) SAIDAS (20A), NOVOPADRAO BRASILEIRO.	UNIDADE	5,00		
845	BISCOITO AGUA E SAL PACOTE CONTENDO 400G	PACOTE	60,00		
711	BISCOITO AMANTEIGADO SEM RECHEIO PCTE335G	PACOTE	50,00		
713	BISCOITO TORRADA SALGADA TRADICIONAL PCT142G	PACOTE	50,00		
1017	BOTA CHUVA GALOCHA, IMPERMEAVEL, CANO MEDIO, CONFECCIONADO EM PVC, TAMANHO36	UNIDADE	1,00		
1018	BOTA CHUVA GALOCHA, IMPERMEAVEL, CANO MEDIO, CONFECCIONADO EM PVC, TAMANHO38	UNIDADE	1,00		
714	CAFE TORRADO E MOIDO/EMBALGEM A VACUO/CONTENDO 500GR CADA PACOTE	PACOTE	130,00		
849	CAMOMILA PACOTE CONTENDO 10G	PACOTE	30,00		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

850	CANELA EM CASCA PACOTE COM 10G	PACOTE	30,00		
851	CAPPUCCINO, PACOTE CONTENDO 200G	PACOTE	50,00		
1010	CAPSULA DE CAFE PARA MAQUINA TRESORACOES G1 LOV.	UNIDADE	3.000,00		
574	CARGA PARA BOTIJAO DE USO DOMESTICOCOM CAPACIDADE PARA 13KG DE GLP	UNIDADE	5,00		
1019	CESTO FECHADO PLASTICO POLIPROPILENOCOM TAMPACOM 60 LITROS, COR PRETO, DIMENSAO: 51CM X 43CM X 58CM (COMPRIMENTO-LARGURA-ALTURA)	UNIDADE	1,00		
718	CHA MATE A GRANEL CAIXA CONTENDO 250GCADA	CAIXA	50,00		
571	COADOR PARA CAFE EM PANO GRANDE	UNIDADE	5,00		
860	CONJUNTO DE COPOS COM CAPACIDADE DE 300ML, MATERIAL: VIDRO INCOLOR, DIMENSOES 6,5X13,0 CM, CAIXA CONTENDO 24UNIDADES.	CAIXA	5,00		
572	COPO DESCARTAVEL DE 180ML CONTENDO 100COPOS CADA PACOT	PACOTE	300,00		
25	COPO DESCARTAVEL PARA CAFE DE 50MLCONTENDO 100 COPOS CADA PACOTE	PACOTE	200,00		
12	CREME DE LEITE UHT/EMBALAGEM TETRAPACK/CONTENDO 200GR	UNIDADE	100,00		
41	DETERGENTE LIQUIDO CONTENDO 500ML CADAUNIDADE	UNIDADE	50,00		
1021	ENGATE RAPIDO PARA LAVADORAS DE ALTAPRESSAO UNIVERSAL COM CONEXAO DE MANGUEIRA 1/2 COM ROSCA M-22	UNIDADE	2,00		
852	ERVA DOCE PACOTE COM 10G	PACOTE	30,00		
44	ESCOVA LAVA ROUPA CONFECCIONADA EMPOLIPROPILENO	UNIDADE	3,00		
657	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITARIO/CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO COM SUPORTE	UNIDADE	6,00		
45	ESPONJA DE LA DE ACO CONTENDO 8 UNIDADESDE 60GR EM CADA PACOTE	PACOTE	5,00		
46	ESPONJA PARA LOUCA DUPLA FACE TAMANHO 110X75X20MM CONTENDO 03 UNIDADES CADAPACOTE	PACOTE	15,00		
1034	EXTENSAO ELETRICA 10A - 50METROS PLUGRETO CABO PP 2X2,5MM COM 1 TOMADA MACHO E FEMEA.	UNIDADE	1,00		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

735	FLANELA PARA LIMPEZA	UNIDADE	30,00		
864	FRASCO COM VALVULA PUMP DE 250ML PARAALCOOL GEL	UNIDADE	20,00		
575	FRASCO PULVERIZADOR BORRIFADOR MANUAL500ML BICO JATO	UNIDADE	10,00		
728	GARRAFA TERMICA, MATERIAL EXTERNO ACO INOX, AMPOLA DE VIDRO, SISTEMA DE SERVIRTIPO BOMBA DE PRESSAO, 1,8 LITROS.	UNIDADE	4,00		
1022	GEL ADESIVO PARA VASO REFIL CONTENDO 6DISCOS	UNIDADE	14,00		
647	GENGIBRE KG	KILO	5,00		
26	GUARDANAPO DE PAPEL 20X22,5CM/BRANCO/PACOTE COM 50UNIDADES	PACOTE	20,00		
47	INSETICIDA MULTIUSO AEROSSOL/CONTENDO300ML CADA UNIDADE	UNIDADE	10,00		
862	JOGO DE XICARAS DE CAFE COM PIRES, MATERIAL: PORCELANA, DIMENSAO: TAMANHODA XICARA - ALTURA: 5CM X LARGURA: 5CM X COMPRIMENTO: 8CM, COM CAPACIDADE DE 90ML, CAIXA CONTENDO 12 PECAS.	CAIXA	3,00		
1143	LAMPADA LED PLAFON, POTENCIA: 25W, TEMPERATURA DA COR: BRANCA FRIA, TENSAOELETRICA: BIVOLT, VIDA UTIL: 25.000 HORAS.	UNIDADE	15,00		
719	LEITE EM PO INTEGRAL CONTENDO 1 KG	PACOTE	30,00		
18	LEITE UHT INTEGRAL CAIXA CONTENDO 1 LITRO	CAIXA	100,00		
867	LIMPA ALUMINIO, COMPOSICAO BASICA TENSOATIVO, ANIONICO, SULFONICO, CONSERVANTE, ABRASIVOS, CORANTE, TIPOLIQUIDO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 500ML.	UNIDADE	15,00		
868	LIMPA VIDROS, LIMPADOR DE VIDROS COM PULVERIZADOR EM GATILHO QUE CONTENHAEM SUA FORMULACAO LAURIL ETER SULFATODE SODIO, AGUA E PERFUME, TUBO COM 500ML.	UNIDADE	20,00		
48	LIMPADOR PERFUMADO DE USO GERALCONTENDO 1000ML CADA	UNIDADE	200,00		
658	LIMPADOR/DESINFETANTE MULTIUSO CONTENDO 200ML CADA UNIDADE	UNIDADE	50,00		
866	LIQUIDO PARA POLIMENTO E BRILHOEMBALAGEM CONTENDO 200ML	UNIDADE	10,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

1023	LIXEIRA DE METAL REDONDA, CAPACIDADE DE 8,5 LITROS, COR PRETA, 22 X 23 X 26CM (COMPRIMENTO-LARGURA-ALTURA)	UNIDADE	5,00		
736	LUVAS DE BORRACHA PARA LIMPEZA (EPI)	PAR	7,00		
1025	MANGUEIRA FLEX PARA JARDIM, CONTENDO 60METROS.	UNIDADE	1,00		
19	MARGARINA COM SAL POTE PLASTICOCONTENDO 500GR CADA	UNIDADE	50,00		
854	MISTURA PARA PREPARO DE REFRESCO/PACOTECONTENDO PREPARO PARA 1L	PACOTE	100,00		
721	MUCARELA FATIADA KG	KILO	130,00		
872	NAFTALINA EM PASTILHAS, EMBALAGEM SACHEPLASTICO DE 25G CADA.	UNIDADE	15,00		
656	ODORIZANTE DE AMBIENTE AEROSOL 360MLCADA UNIDADE	UNIDADE	80,00		
53	PA DE METAL PARA LIXO COM CABO LONGO DEMADEIRA	UNIDADE	4,00		
727	PALITO CAIXA CONTENDO 100UNID.	CAIXA	20,00		
1027	PANO DE CHAO TIPO TOALHA PARA LIMPEZANO TAMANHO 42X60CM CADA UNIDADE.	UNIDADE	30,00		
27	PANO DE PRATO NO TAMANHO 30X33CM CADAUNIDADE	UNIDADE	50,00		
873	PANO MULTIUSO, UTILIZADO PARA LIMPEZA GERAL NOS MAIS VARIADOS AMBIENTES, COMPOSICAO: FALSO TECIDO, 50% POLIESTER E 50% VISCOSE, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PACOTE	20,00		
857	PAO DE QUEIJO TRADICIONAL PACOTE COM 1KG	PACOTE	120,00		
648	PAO FRANCES KG	KILO	250,00		
576	PAPEL HIGIENICO BRANCO FOLHA DUPLA 60X10M PACOTE CONTENDO 4 UNIDADES	PACOTE	70,00		
731	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS DUAS DOBRAS, FOLHA DUPLA, DIMENSOES (CM): 20 X 21 PCTCOM 1.000 UNIDADES.	PACOTE	100,00		
28	PAPEL TOALHA PACOTE COM 2 ROLOS	PACOTE	20,00		
874	PASTA PARA LIMPEZA EM GERAL, PRODUTO A BASE DE SABAO COM DETERGENTE SINTETICO, ASSOCIADO A UM AGENTE MINERAL, EMBALAGEM COM 500G.	UNIDADE	20,00		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

66	PILHA AA ALCALINA PACOTE COM 4 UNIDADES 1,5V	PACOTE	30,00		
737	PILHA AAA ALCALINA PACOTE COM 4 UNIDADES 1,5V	PACOTE	20,00		
1028	PORTA DETERGENTE SABAO ESPONJA CONFECCIONADO EM PLASTICO, MEDIDA 10,5X19,8X7CM.	UNIDADE	2,00		
858	PRESUNTO FATIADO KG	KILO	130,00		
69	QUEROSENE PARA LIMPEZA (USO DOMESTICO) EMBALAGEM COM 1LT	UNIDADE	35,00		
859	REQUEIJAO TRADICIONAL EMBALAGEMCONTENDO 250G	UNIDADE	50,00		
57	RODO DE ESPONJA ABRASIVA COM CABO EM MADEIRA NO TAMANHO 30CM CADA UNIDADE	UNIDADE	2,00		
1029	RODO DUPLO PLASTICO COM CABO EM MADEIRA NO TAMANHO 60 CM CADA UNIDADE	UNIDADE	10,00		
666	RODO PARA PIA DE 14CM, CABO EM POLIPROPILENO, BORRACHA TERMOPLASTICA.	UNIDADE	2,00		
577	SABAO EM PEDRA GLICERINADO 200G COM 5UNIDADES	PACOTE	10,00		
732	SABAO EM PO CONTENDO 1KG CADA CAIXA	CAIXA	10,00		
660	SABONETE LIQUIDO PEROLADO EMBALAGEMCONTENDO 440ML REFIL	UNIDADE	20,00		
734	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100LITROS PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES CADA	PACOTE	20,00		
1142	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 15LITROS PACOTE CONTENDO 60 UNIDADES CADA	PACOTE	20,00		
579	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 30LITROS PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES CADA	PACOTE	80,00		
733	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 50LITROS PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES CADA	PACOTE	20,00		
855	SUCO DE LARANJA INTEGRAL EMBALAGEMCONTENDO 4LITROS	UNIDADE	50,00		
856	SUCO DE LARANJA INTEGRAL EMBALAGEMCONTENDO 900ML	UNIDADE	100,00		
1013	SUPORTE PARA CAPSULAS DE CAFE DA MAQUINA TRES CORACOES G1 LOV, MATERIAL: ACO INOX, MEDIDA: 19,6 X 9,7 X 27,7 CM, CAPACIDADE: 32 CAPSULAS DE CAFE.	UNIDADE	2,00		
1032	TAPETE 40X60CM DE ALGODAO COMANTIDERRAPANTE	UNIDADE	10,00		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

65	VASSOURAS COM CERDAS EM NAYLON	UNIDADE	10,00		
----	--------------------------------	---------	-------	--	--

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. O Edital de Licitação;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de contados do início do fornecimento dos produtos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse da Câmara Municipal de Jateí-MS, em conformidade com o disposto no artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações subsequentes.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento do contrato será feito pelo setor Contábil da Câmara Municipal de Jateí/MS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a regular entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal e mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicado pela CONTRATADA.

5.3.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser efetuado o pagamento.

5.3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

5.3.4. A critério da Contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado por índice utilizado pela administração pública, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

5.3.7. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo responsável pelo recebimento, que se dará após a devida conferência dos materiais prazo máximo de 5 (cinco) dias.

5.3.8. No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

5.3.9. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os contratos regidos pela lei federal nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – Unilateralmente pela administração, alínea “a” e “b”, II – por acordo das partes, alínea “a”, “b”, “c” e “d”; alínea “d” parágrafo 1º e 2, conforme artigo 124.

6.2. Ressalva-se tão somente a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no artigo 124, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente acompanhada dos documentos que comprovem a desvantagem da contratada.

6.3. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, mediante a motivação da CONTRATADA e com aceitação da CONTRATANTE, poderá haver reajuste anual, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA vigente na data do reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos fiscais de contrato.

7.1.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais, e interromper imediatamente, se for o caso, o seu fornecimento.

7.1.5. Solicitar a substituição dos materiais, devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo fiscalizador.

7.1.6. Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.

7.1.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, após atestado de respectiva fatura.

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.9. Emitir requisição em conformidade com o modelo previamente aprovado.

7.1.10. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

7.1.11. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.12. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.1.13. Livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do material prescrito no objeto contido no Termo de Referência em anexo ao edital, em dias úteis, no horário de 07 às 12 horas.

7.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Entregar todo o material prescrito no objeto contido no Termo de Referência em anexo ao edital.

Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução, de forma a eximir a Câmara Municipal de Jateí/MS de quaisquer ônus e responsabilidades.

Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal de Jateí/MS ou a terceiros, durante o fornecimento dos materiais, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal de Jateí/MS, podendo esta, inclusive, reter quantias e pagamento para o fim de garantir o referido ressarcimento.

Substituir de imediato, às suas expensas, os materiais, se forem detectados defeitos, vícios ou que não se adequarem às especificações do Edital e seus anexos.

Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

comprometer a manutenção da contratação, bem como representar os documentos com prazo de validade expirado.

Entregar os materiais na Câmara Municipal de Jateí/MS em perfeitas condições de uso, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer problemas físicos, que possam comprometer o seu uso imediato.

Todos os materiais fornecidos deverão possuir garantia integral durante o prazo de validade contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, ficando a expensas da Contratada a substituição dos materiais que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.

Não transferir ou ceder a presente contratação, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento do seu objeto, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal de Jateí/MS, sob pena de rescisão do ajuste.

Fornecer o objeto em conformidade com o preço consignado na proposta.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

8.1. Demais obrigação será rezada no contrato.

8.2. Parágrafo Único É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal Jateí.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

23.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

23.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.2.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

23.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

23.2.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

23.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.1.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.1.8. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária Municipal relativa ao exercício financeiro de 2024:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.0.00.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.2.0 – MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – CÂMARA MUNICIPAL
3.0.00.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.3.2 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS PESSOA JURÍDICA

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jateí, de..... de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXX

Fiscal do contrato (Portaria nº 003/CMJ/2024):

Nome: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ

Nome: _____
R.G.: _____
C.P.F.: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
R.G.: _____
C.P.F.: _____
Assinatura: _____